



ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1º Ciclo

Regulamento de Funcionamento

A portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento das *atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico* considerando a sua importância para a ocupação dos alunos e para o desenvolvimento e formação global pelo que se torna necessário adotar procedimentos que regulem tais atividades e orientam as atitudes e os comportamentos dos intervenientes nas mesmas. Assim, elabora-se o presente regulamento que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas:

- Alunos;
- Docentes;
- Assistentes operacionais;
- Pais e encarregados de educação

Este regulamento pretende desenvolver uma cultura de responsabilidade, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, os conteúdos funcionais do pessoal não docente e o estatuto do aluno e da ética escolar.

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino durante as atividades de enriquecimento curricular.
2. A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é o Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas.

Período de funcionamento

1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se ao longo do ano letivo, interrompendo-se, sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar.
2. O horário de funcionamento das atividades está compreendido entre as 15h45 e as 17h45, diariamente, com a carga horária semanal estipulada pelo Conselho Pedagógico, aprovada em Conselho Geral e distribuídas aquando da organização do horário da turma.

Assim:

- a) Atividade Física e Desportiva – 45 minutos+ 45 minutos (todas as turmas)
- b) Inglês – 60 minutos (1º, 2º e 4º anos)
- c) Artes – 60 minutos (1º, 2º e 4º anos)
- d) Música – 45 minutos + 45 minutos (todas as turmas)

Inscrições no Programa

1. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades, aquando da respetiva matrícula ou preenchimento da ficha de atualização de dados.

2. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
3. No início do ano letivo, serão disponibilizadas, as planificações anuais de cada atividade, através da publicação na página web do Agrupamento, em dossiê próprio ou em suporte digital, para consulta dos encarregados de educação.

Normas de frequência dos alunos

1. As desistências de participação ou inscrição (com carácter extraordinário) no programa de atividades de enriquecimento curricular devem ser formalizadas, por escrito, pelos encarregados de educação, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento **até ao dia 30 de setembro de cada ano letivo**.
2. A frequência das atividades deverá ser consecutiva, não se considerando justificadas as faltas que ocorram, reiteradamente à mesma atividade e no mesmo dia da semana.
3. As faltas deverão ser justificadas, por escrito, no prazo de três dias após a sua ocorrência, na caderneta do aluno.
4. Considerar-se-á desistência das atividades de enriquecimento curricular a ocorrência de um número de faltas injustificadas igual ou superior ao triplo das aulas semanais de cada atividade.
5. Logo que o aluno atinja um número de faltas, correspondente a metade do limite de faltas injustificadas de determinada (s) disciplina (s) o professor titular de turma deverá informar o encarregado de educação, através da caderneta do aluno.
6. Cabe ao docente de cada disciplina proceder à informação escrita aos encarregados de educação, através da caderneta do aluno, acerca do comportamento /atitudes em sala de aula, sempre que se justifique.
7. Quando o aluno atingir cinco advertências escritas por disciplina, originadas por comportamentos/atitudes inadequadas, será sujeito a procedimento disciplinar que poderá determinar a exclusão de frequência da atividade.

Alunos

1. O aluno deverá respeitar o horário das atividades, não podendo entrar ou sair da sala de aula no decorrer das mesmas.
2. O aluno deverá fazer-se acompanhar, sempre, da caderneta e do material solicitado pelos professores das atividades.
3. Os direitos e deveres dos alunos são os definidos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas e no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Professores titulares de turma/Professores das AEC

1. Todos os docentes deverão conhecer este Regulamento de funcionamento.
2. No início de cada ano letivo, os professores titulares de turma, deverão informar os encarregados de educação, dos seguintes pontos relativamente às atividades de enriquecimento curricular:
 - a) Plano AEC;
 - b) Horário;
 - c) Regras de funcionamento;
 - d) Logo que as planificações e critérios de avaliação de cada disciplina estejam concluídas deverão as mesmas ser divulgadas aos Encarregados de Educação.
3. No final de cada período letivo, o Conselho de Turma deverá reunir-se, a fim de realizar:
 - a) O balanço do Plano de Atividades;
 - b) A avaliação dos alunos no que se refere ao comportamento, assiduidade e aproveitamento;
 - c) A planificação e articulação de atividades.
4. O registo de avaliação individual dos alunos deverá ser feito, trimestralmente, na ficha em uso no Departamento do 1º ciclo, bem como no programa informático.

5. Para cada reunião deverá ser lavrada e aprovada uma ata, a qual será enviada à Direção.
6. Em caso de acidente, o professor das AEC não abandona o grupo, e solicita a colaboração de uma assistente operacional para proceder às diligências necessárias. Caso seja necessário deslocar-se ao Centro de Saúde/Hospital, a assistente operacional deverá acompanhar a criança, avisando-se de imediato o encarregado de educação.
7. O material utilizado na atividade deve ser devidamente arrumado, em local próprio.
8. Caso as condições climatéricas não permitam a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo professor) para realizar em espaços protegidos.
9. Os professores das atividades de enriquecimento curricular devem registar, diariamente, o sumário da aula e proceder à marcação das faltas dos alunos no programa informático. O prazo máximo para a realização dos sumários é de 72 horas após a realização da atividade.
10. Sempre que o aluno não esteja inscrito em todas as atividades AEC e necessite ficar na escola até às 17:45, tal necessidade deverá ser devidamente comprovada pelos E.E, e comunicada à coordenadora da escola para que seja acautelada a respetiva vigilância.

Pais e Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.
2. As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas na caderneta, de acordo com a legislação aplicável.
3. O encarregado de educação deverá usar, preferencialmente, a caderneta para comunicar com o professor titular da turma, ou com o professor das atividades de enriquecimento curricular.
4. O encarregado de educação deve zelar pelo cumprimento do horário das atividades de enriquecimento curricular e pela assiduidade do seu educando.

5. O encarregado de educação deverá verificar se o seu educando leva o material para a aula (equipamento de Ed. Física ou outro).

Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular estão cobertos pelo Seguro Escolar.
2. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo regulamento do seguro escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma do aluno em questão, pelo professor da atividade de enriquecimento curricular ou pelas assistentes operacionais, no prazo máximo de 24 horas, para que seja feita a respetiva participação.

Disposições Finais

1. Qualquer questão que ocorra no âmbito das atividades de enriquecimento curricular e que não esteja prevista neste Regimento de Funcionamento será resolvida pela Direção do Agrupamento.
2. As dúvidas e casos omissos emergentes da aplicação deste regimento serão solucionados de acordo com:
 - a) O regulamento interno deste Agrupamento;
 - b) As disposições da lei geral;
 - c) A Portaria nº644-A/2015;
 - d) Na ausência do disposto nas alíneas anteriores, segundo normas aplicáveis a casos análogos e em conformidade com as competências de cada órgão de administração e gestão.